

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 35

**Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

**Resolução da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores n.º 10/2021/A
de 5 de março de 2021**

Isenções de taxas, tarifas e licenças em
instalações portuárias e aeroportuárias.

**Secretaria Regional da Agricultura e
do Desenvolvimento Rural**

Portaria n.º 18/2021 de 8 de março de 2021

Estabelece as regras relativas à prorrogação do
período de compromisso agroambiental no ano
de 2021.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2021/A de 5 de março de 2021

Isenções de taxas, tarifas e licenças em instalações portuárias e aeroportuárias

Considerando que a pandemia da COVID-19 continua a afetar a Região Autónoma dos Açores, tendo-se, inclusive, agravado;

Tendo presente que esta situação se traduziu numa retração generalizada do trânsito de pessoas em diversas infraestruturas de transporte aéreo e marítimo, como aeroportos e terminais marítimos de passageiros, bem como na queda acentuada da procura por diversos serviços, entre os quais se incluem os provenientes das atividades marítimo-turísticas;

Relembrando que, até 31 de dezembro de 2020, estiveram em vigor diversas medidas de apoio às empresas cuja atividade está diretamente dependente do trânsito e dos serviços referidos anteriormente, as quais foram decididas pelo anterior Governo Regional;

Lamentando que o atual Governo tenha decidido não renovar esses apoios a tempo e de modo eficaz, especialmente aqueles que se referem à isenção temporária do pagamento de taxas e tarifas de diversa natureza;

Reafirmando a necessidade de mobilizar todos os recursos possíveis para o apoio às empresas, aos trabalhadores e aos cidadãos açorianos nesta conjuntura adversa que a nossa Região atravessa;

Salientando que uma das formas de concretizar esse apoio é desonerar as empresas que estejam nessa situação de um conjunto de taxas, tarifas e licenças;

Considerando o facto de estas atividades continuarem fortemente afetadas pela situação pandémica que se vive:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que desenvolva os procedimentos necessários à execução das seguintes medidas:

1 - Renovar, até 30 de junho, a isenção do pagamento da tarifa de utilização de posto de acostagem prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 39/2019, de 30 de maio, destinada às empresas que exercem a atividade marítimo-turística.

2 - Renovar, até 30 de junho, para as empresas referidas no número anterior e para as que possuam estabelecimentos comerciais na área da restauração, lazer e comércio a retalho, com exclusão das empresas com escritórios de apoio à atividade portuária, a isenção do pagamento das tarifas de ocupações de terraplenos, terrenos e edificações e de colocação de publicidade e ocupação de espaços nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros dos Açores e Empreendimento Portas do Mar, previstas nos artigos 10.º e 13.º do anexo da Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio, e nas licenças emitidas.

3 - Renovar, até 30 de junho, a isenção do pagamento das taxas de ocupação das licenças de utilização do domínio público aeroportuário previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, e fixadas na Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro, na sua atual redação.

4 - Renovar, até 30 de junho, a isenção do pagamento das taxas de publicidade da Aerogare Civil das Lajes nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro.

5 - Renovar, até 30 de junho, a isenção do pagamento das taxas de publicidade nos demais aeroportos, aeródromos e aerogares previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro.

6 - Proceder à devida compensação às empresas públicas gestoras dos referidos espaços pelas perdas de receita que resultem destas medidas.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 27 de janeiro de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 18/2021 de 8 de março de 2021

Considerando que a Portaria n.º 26/2015, de 5 de março, alterada pelas Portarias n.º 65/2015, de 21 de maio, n.º 108/2015, de 31 de julho, n.º 19/2016, de 29 de fevereiro, n.º 49/2016, de 8 de junho, n.º 21/2017, de 14 de fevereiro, n.º 40/2017, de 26 de maio, n.º 43/2017, de 20 de junho e n.º 11/2019, de 13 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação da Medida 10 - «Agroambiente e Clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, prevê a possibilidade de a Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 determinar a prorrogação anual dos compromissos ligados ao agroambiente e clima após o termo do período inicial, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as regras relativas ao apoio ao desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as regras relativas ao apoio ao desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), prevê a possibilidade, nas medidas ligadas ao agroambiente e ao clima e à agricultura biológica, de se iniciarem novos compromissos, podendo o Estado-Membro fixar, no seu programa de desenvolvimento rural, um período mais curto do que o do compromisso inicial.

Considerando a necessidade de manter os benefícios ambientais alcançados com base na estratégia adotada pelo Programa de Desenvolvimento para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, PRORURAL+.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e com o ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece as regras relativas à prorrogação do período de compromisso agroambiental no ano de 2021 para a operação 10.1.5 - Produção Integrada da submedida 10.1 – Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, da medida 10 – Agroambiente e clima, e à possibilidade de novo ciclo de compromisso nas operações 10.1.1 – Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha, 10.1.2 – Conservação de pomares tradicionais dos Açores, 10.1.3 – Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais, 10.1.4 – Manutenção da extensificação da produção pecuária, 10.1.6 – Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande, 10.1.8 - Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão das bacias hidrográficas, da submedida 10.1 – Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, da medida 10 – Agroambiente e clima, e na Medida 11 – Agricultura biológica, todas do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por PRORURAL+.

Artigo 2.º

Prorrogação do período de compromisso

1 - O período de compromisso no âmbito da operação 10.1.5 – Produção integrada, da submedida 10.1 – Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, da medida 10 –

Agroambiente e clima, pode ser prorrogado até 31 de dezembro de 2021, nos termos dos números seguintes.

2 - Pode beneficiar da prorrogação referida no número anterior o beneficiário que tenha compromisso ativo a 31 de dezembro de 2020 e o cessionário no âmbito da transferência da exploração, desde que submetam um pedido de pagamento no ano de 2021 e cumpram com as normas previstas na Portaria que estabelece a atribuição do apoio à operação em causa.

3 - O pedido de pagamento pode ser efetuado para a totalidade da área anteriormente sob compromisso ou para parte desta, até ao limite da área mínima definida no critério de elegibilidade da Portaria que estabelece as normas de aplicação da operação em causa.

4 - A redução de área prevista no n.º 4 do artigo 47.º da Portaria que estabelece as normas de atribuição do apoio à operação referida no n.º 1, não constitui incumprimento, para efeitos de aplicação de reduções e exclusões.

Artigo 3.º

Novos compromissos

1 - Podem beneficiar de um compromisso de dois anos nas operações 10.1.1 – Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha, 10.1.2 – Conservação de pomares tradicionais dos Açores, 10.1.3 – Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais, 10.1.4 – Manutenção da extensificação da produção pecuária, 10.1.6 – Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande, 10.1.8 - Pagamento de Compensações a zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão das bacias hidrográficas, da submedida 10.1 – Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, da medida 10 – Agroambiente e clima, e na Medida 11 – Agricultura Biológica, o agricultor que apresente um pedido no ano de 2021 e cumpra com as normas previstas nas Portarias que estabelecem a atribuição dos apoios no âmbito das operações ou medida em causa, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Os agricultores que tenham beneficiado da operação 10.1.4 – Manutenção da extensificação da produção pecuária, da submedida 10.1 – Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, da Medida 10 – Agroambiente e Clima, entre 2015 e 2020, são enquadrados, para efeitos de pagamento do pedido, no regime de apoio à manutenção do efetivo.

3 – As subparcelas que tenham beneficiado da submedida Pagamentos destinados à conversão a práticas e métodos de agricultura Biológica da Medida 11 – Agricultura Biológica, entre 2015 e 2020, durante um período máximo de três anos, são enquadradas, para efeitos de pagamento do pedido de apoio, no regime de Pagamentos destinados à manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica da Medida 11 – Agricultura Biológica.

Artigo 4.º

Devolução e extinção do apoio

É determinada a devolução total do apoio e a correspondente extinção do compromisso caso o beneficiário não apresente pedido de pagamento no segundo ano do ciclo de compromissos que se iniciou em 2021 conforme prevê o artigo anterior.

Artigo 5.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente Portaria aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as disposições comunitárias, nacionais e o disposto nos seguintes Regulamentos:

a) Portaria n.º 26/2015, de 5 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 65/2015, de 21 de maio, 108/2015, de 31 de julho, 19/2016, de 29 de fevereiro, 49/2016, de 8 de junho, 21/2017, de 14 de fevereiro,

40/2017, de 26 de maio, 43/2017 de 20 de junho e 11/2019, de 13 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação da Medida 10 – Agroambiente e clima, do PRORURAL+;

b) Portaria n.º 30/2015, de 9 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 65/2015, de 21 de maio, 100/2015, de 30 de julho, 18/2016, de 29 de fevereiro, 49/2016, de 8 de junho, 20/2017, de 14 de fevereiro, 40/2017 de 26 de maio, 43/2017, de 20 de junho e Declaração de retificação n.º 4/2019, de 26 de março, que estabelece as normas de aplicação da Medida 11 – Agricultura Biológica, do PRORURAL+.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 01 de março de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.